



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP N° 22, de 16 de julho de 1982

Altera Condições Específicas e Tarifa de Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres – RCFV (Circular SUSEP n° 70/80).

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea “c” do Decreto-lei n° 73, de 21 de novembro de 1966;

Considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP n° 001.11560/81;

RESOLVE:

1. Aprovar as alterações introduzidas nas Condições Específicas e na Tarifa de Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres, na forma do anexo, que fica fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA
Superintendente

ANEXO À CIRCULAR N° 22/82

A) Incluir, nas Condições Específicas do Seguro – item 4 – Responsabilidades Excluídas, os subitens 4.1.11, 4.1.12 e 4.1.13, com a seguinte redação:

“4.1.11 – Os danos resultantes de radiações ionizantes ou de contaminações pela radioatividade de qualquer resíduo de combustão de matéria nuclear;

4.1.12 – Os prejuízos patrimoniais e lucros cessantes não resultantes diretamente da responsabilidade por danos materiais e pessoais coberta pelo presente contrato;

4.1.13 – Os danos causados a terceiros em decorrência de contaminação”.

B) Incluir no Art. 4º - Prêmios, da Tarifa, o subitem 2.11, conforme texto a seguir:

“2.11 – Não obstante o disposto no subitem 4.1.13 das Condições Específicas deste seguro, havendo solicitação expressa, é permitida a emissão de apólice dando cobertura aos danos causados a terceiros em decorrência de contaminação mediante, pagamento de prêmio adicional a ser fixado pelo IRB, em cada caso concreto, e inclusão no contrato de Cláusula Especial correspondente, conforme Anexo n° 10”.

C) Incluir na Tarifa o Anexo n° 10, na forma abaixo:

“CLÁUSULA ESPECIAL DE EXTENSÃO DE COBERTURA AOS DANOS DECORRENTES DE CONTAMINAÇÃO”

Fica entendido e acordado que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, a cobertura deste seguro estende-se aos danos causados a terceiros em decorrência de contaminação, se esta ocorrer por força de risco coberto pela presente apólice, não obstante o que ao contrário dispõe o subitem 4.1.13 das Condições Específicas do seguro. Permanecem em vigor todas as demais condições da apólice”.